

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DECRETOS

Decreto nº 598 de 5 de outubro de 2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 335, DE 12 DE JUNHO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – CGEA- SC PARA O BIÊNIO 2025/2027.”

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 16.190/18,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera a composição dos integrantes do Conselho Gestor de Educação Ambiental do Município de São Carlos – CGEA- SC para o biênio 2025/2027, no tocante à representação de seus membros.

Art. 2º Em razão da alteração constante do artigo 1º deste Decreto, o inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 335, de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

titular: Dione Henrique de Souza Daniel

suplente: Paulo dos Reis Gonçalves”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 599 de 5 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 13.839, de 3 de julho de 2006, e alteração posterior, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 23.968/17,

DECRETA

Art. 1º Fica a senhora CILMARA CRISTINA BILOTTI MARIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.384.024-8-SSP/SP, Conselheira Tutelar suplente, designada para substituir a senhora WALKIRIA LEANDRO DE ALMEIDA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 301512607, Conselheira Tutelar titular, pelo período de 14 de outubro a 12 de novembro de 2026, em virtude de férias regulamentares da titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 600 de 5 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Municipal nº 13.839, de 3 de julho de 2006, e alteração posterior, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.468/14,

DECRETA

Art. 1º Fica a senhora DAIANE ROSSI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.098.010-0-SSP/SP, Conselheira Tutelar suplente, designada para substituir o senhor LUCAS AZZIS FERREIRA DE LUCA, portador da Cédula de Identidade RG nº 418954951, Conselheiro Tutelar titular, pelo período de 14 de outubro a 12 de novembro de 2026, em virtude de férias regulamentares do titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 601 de 5 de outubro de 2026

ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DIGITAL DE PROJETOS E PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 17.075/26,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos e procedimentos administrativos destinados à análise e aprovação de projetos, bem como à expedição de documentos para o licenciamento de obras, edificações e demais assuntos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do sistema de solicitação, análise e aprovação de projetos e autorizações de forma digital e automatizada, denominado "Aprova Digital";

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, § 1º, da Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020 – Código de Obras e Edificações do Município de São Carlos, que atribui ao Poder Executivo a definição dos procedimentos na hipótese de existência de licenciamento eletrônico;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, celeridade, economicidade, transparência e modernização da Administração Pública;

CONSIDERANDO as diretrizes aplicáveis à transformação digital e à prestação de serviços públicos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos administrativos, inclusive nas hipóteses de indisponibilidade ou inviabilidade temporária do sistema eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, aos documentos e processos administrativos eletrônicos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos administrativos para a solicitação, análise e aprovação digital de projetos e para a emissão de alvarás de construção, demolição, ampliação, regularização e tapume, bem como de certificados de alinhamento, conclusão de obras (habite-se), retificação administrativa de área urbana e rural e respectivas renovações, por meio do sistema "Aprova Digital".

Art. 2º Os processos digitais de que trata o art. 1º serão iniciados e, quando cabível, impulsionados pelos interessados, mediante requerimento, preferencialmente por meio do sistema "Aprova Digital", observado o disposto neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º A utilização do sistema "Aprova Digital" será obrigatória para os novos requerimentos abrangidos por este Decreto, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º Nas hipóteses de indisponibilidade do sistema ou inviabilidade técnica do meio eletrônico, com risco de dano relevante à celeridade do processo, ou outras situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração, poderão ser adotados meios alternativos de protocolo e tramitação, sem prejuízo da posterior digitalização dos documentos e atos processuais, quando cabível.

Art. 3º Os processos físicos existentes na data de entrada em vigor deste Decreto manterão sua tramitação regular, facultada sua conversão para o meio digital, mediante solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, quando tecnicamente viável e conveniente à regular tramitação processual.

§ 1º Os processos cujas notificações não forem atendidas no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quando não houver solicitação de prorrogação dentro do prazo legal, serão arquivados na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020.

§ 2º Os processos arquivados na forma do § 1º não poderão ser retomados para continuidade da análise, cabendo ao interessado, quando pretender prosseguir com a pretensão administrativa, apresentar novo requerimento por meio do sistema "Aprova Digital", observado o disposto na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de conversão do processo físico para o meio digital, serão aproveitados os atos regularmente praticados, inclusive decisões, notificações, comunicados, documentos e pagamentos realizados, desde que juridicamente válidos e pertinentes ao objeto do processo.

§ 4º A conversão do processo físico para o meio digital não implicará a repetição de atos regularmente praticados, devendo ser preservada a integralidade das informações e dos documentos necessários à compreensão e continuidade do procedimento.

§ 5º Os agentes públicos poderão solicitar o desarquivamento ou acesso aos autos físicos para consulta, extração de cópias e análise, sempre que necessário à regular tramitação do processo digital.

§ 6º Nos processos convertidos para o meio digital, os novos despachos, pareceres, notificações, comunicações e demais atos processuais serão praticados, preferencialmente, no ambiente eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 4º O acompanhamento dos processos abrangidos por este Decreto será realizado por meio do sistema "Aprova Digital", mediante acesso ao endereço eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal (saocarlos.aprova.com.br).

Parágrafo único. O acesso ao sistema poderá ser realizado mediante credenciais próprias ou por outros mecanismos de autenticação e consulta disponibilizados pela plataforma, inclusive número de protocolo e código verificador, quando disponíveis.

Art. 5º Compete a cada órgão ou entidade, nos limites de suas respectivas competências legais e regulamentares, emitir as exigências relativas à apreciação dos projetos, pareceres e demais documentos juntados aos autos.

§ 1º As exigências formuladas serão disponibilizadas ao interessado por meio do sistema "Aprova Digital", que deverá permitir, sempre que tecnicamente disponível, o registro da data de disponibilização, da ciência e do atendimento ou impugnação.

§ 2º O interessado deverá atender às exigências ou apresentar sua impugnação no prazo estabelecido na legislação aplicável ou, na sua ausência, no prazo expressamente indicado pela Administração.

Art. 6º Os documentos e atos processuais praticados em meio eletrônico no âmbito do sistema "Aprova Digital" observarão os requisitos de autenticidade, integridade, segurança e assinatura eletrônica previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais e aqueles regularmente digitalizados e incorporados ao processo eletrônico deverão ser preservados na forma da legislação aplicável, assegurada a integridade do respectivo conteúdo e a possibilidade de rastreamento dos atos praticados.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do sistema "Aprova Digital" deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as normas e políticas de segurança da informação adotadas pelo Município.

Parágrafo único. O acesso aos dados e documentos constantes dos processos observará as regras de competência, finalidade, necessidade, segurança e transparência previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 8º Na hipótese de indisponibilidade do sistema "Aprova Digital" que impeça a prática de ato sujeito a prazo, será este prorrogado para o dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo único. A Administração deverá manter mecanismos de registro e comprovação das ocorrências de indisponibilidade do sistema.

Art. 9º Os requerimentos iniciados até a data de publicação deste Decreto por meio do portal anteriormente disponibilizado pela Administração deverão ser protocolados perante os Serviços Integrados do Município - SIM, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, para fins de preservação do procedimento iniciado, observado o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput sem a formalização do protocolo, o interessado deverá apresentar novo requerimento por meio do sistema "Aprova Digital", sem prejuízo do aproveitamento dos documentos e informações anteriormente apresentados, quando viável.

§ 2º As taxas regularmente recolhidas serão aproveitadas, desde que comprovada sua vinculação ao mesmo tipo de pedido, imóvel e metragem, observado o disposto na legislação tributária e administrativa aplicável.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá expedir orientações e atos complementares de natureza estritamente operacional e informativa necessários à execução deste Decreto, desde que não impliquem

criação de novas obrigações ou restrições não previstas em lei ou neste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, observadas as competências dos demais órgãos e entidades municipais e a legislação aplicável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 602 de 6 de outubro de 2026

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 585.643,70.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 2.676/26, e

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei Municipal nº 23.497, de 3 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R\$ 585.643,70 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
08.02	3.3.90.39	1	13.392.2019.2.028	318.000,00
16.04	3.3.90.30	1	15.452.2011.2.014	200.000,00
15.01	4.6.90.71	97	28.843.2058.0.003	59.000,16
21.01	4.4.90.39	1	08.242.2070.2.107	3.000,00
21.01	4.4.90.51	1	12.368.2049.2.074	5.643,54
TOTAL				585.643,70

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
17.01	3.1.90.11	1	04.122.2064.2.100	577.000,16
21.01	3.3.90.39	1	08.242.2070.2.107	3.000,00
12.01	3.3.90.39	1	12.368.2049.2.074	5.643,54
TOTAL				585.643,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 603 de 6 de outubro de 2026

AUTORIZA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. A EXECUTAR CAIXA DE PASSAGEM DE REDE SUBTERRÂNEA DE BAIXA TENSÃO, PARA SERVIR AO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CAMPOS, NA ALAMEDA DOS CRAVOS, Nº 686, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 26.564/25, e

CONSIDERANDO a inexistência de oposição à execução da rede pretendida pelas pastas municipais competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica a sociedade empresária Campos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. autorizada a executar caixa de passagem de rede subterrânea de baixa tensão, para servir ao Edifício Residencial Campos, na Alameda dos Cravos, nº 686, com a seguinte descrição:

“Implantação de caixa de passagem subterrânea destinada à entrada de energia elétrica do Edifício Residencial Campos, localizado na Alameda dos Cravos, nº 686, no loteamento Cidade Jardim, neste município.

A intervenção será executada no passeio público da Alameda dos Cravos, em frente ao imóvel supracitado. A caixa de passagem subterrânea será implantada no referido passeio, possuindo dimensões externas de 1,10 m x 1,10 m x 1,20 m (comprimento, largura e profundidade), ocupando parcialmente a faixa de circulação, sem prejuízo à acessibilidade.

A estrutura será posicionada a uma distância de 4,70m do alinhamento predial da Alameda dos Cravos com a Rua Arlindo Bonelli e a aproximadamente 0,50 m de distância do poste de concreto a ser instalado pela concessionária de energia (CPFL), em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis.”

§ 1º São partes integrantes deste Decreto os documentos que instruem o processo administrativo nº 26.564/25.

§ 2º A interessada deverá atender, na execução da rede subterrânea, às normas e aos padrões técnicos estabelecidos pela ABNT.

§ 3º Elementos não removíveis, por razões técnicas ou de segurança, poderão permanecer no subsolo.

Art. 2º Constituem obrigações da interessada:

- I – executar a instalação conforme o projeto apresentado, especialmente no que toca à sua extensão;
- II – solicitar ao SAAE, por meio da Gerência de Obras, o devido acompanhamento da execução, que deverá ser notificada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III – executar caixa de passagem, caso seja identificada rede de drenagem de águas pluviais, preservando a infraestrutura pública;
- IV – proteger o local, isolando o resultado da escavação do acesso por pedestres;
- V – sinalizar o entorno, mediante o emprego de cavaletes, cones, fitas zebreadas e placas de advertência ("obras na via");
- VI – informar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, por intermédio da Seção de Fiscalização e Operação de Trânsito, a data da execução, bem como a estimativa de sua duração;
- VII – proceder à remoção e à destinação ambientalmente adequada de entulho e demais resíduos sólidos decorrentes da intervenção;
- VIII – recompor, à sua custa e imediatamente após o fim da intervenção, o leito carroçável, o passeio público, a vegetação, as bocas de lobo ou galerias e quaisquer outros bens públicos alterados em razão da presente permissão de uso, mediante a utilização de materiais semelhantes aos originais;
- IX – apresentar, ao final da obra, relatório de execução contendo fotografias, croqui final georreferenciado e demarcação com marcos sinalizadores da caixa de passagem, comprovando a conformidade com o projeto aprovado.

Parágrafo único. Caberá à interessada realizar as comunicações indicadas no caput por escrito, diretamente aos órgãos ou entidades destinatárias.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada por Termo Administrativo que conterá, no mínimo:

- I – prazo de vigência;
- II – obrigações e responsabilidade das partes;
- III – vedação à cessão, transferência ou compartilhamento com terceiros sem autorização do Município;
- IV – hipóteses de rescisão;
- V – previsão expressa de assunção integral das obrigações pela sociedade controladora ou pelo condomínio edilício, mediante anuência do Município, em caso de sucessão ou extinção da sociedade de propósito específico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pela fiscalização do exato cumprimento das obrigações do interessado, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e entes municipais, especialmente aqueles indicados no artigo 2º.

Parágrafo único. O responsável técnico responderá por eventuais interferências ou danos causados ao patrimônio público ou a terceiros nos trechos descritos no caput do artigo 1º.

Art. 5º Em caso de inadimplemento das obrigações contidas no artigo 2º, será revogada esta permissão de uso, devendo a interessada recompor, à sua custa, a coisa pública ao seu estado anterior, sob pena de cobrança judicial e administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Decreto nº 604 de 6 de outubro de 2026

OUTORGA À INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS XV DE NOVEMBRO SPE LTDA. PERMISSÃO DE USO DO PASSEIO PÚBLICO DA RUA XV DE NOVEMBRO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM DE REDE SUBTERRÂNEA DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO EDIFÍCIO VISTAS DA XV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.906/26, e

CONSIDERANDO a inexistência de oposição à execução da rede pretendida pelas pastas municipais competentes;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal administrar os bens públicos municipais, na forma do art. 97, da Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, de 20 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bens públicos pode ser outorgada a título precário por Decreto, consoante art. 98, §2º, da Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, de 20 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Incorporadora e Empreendimentos XV de Novembro SPE Ltda. permissão de uso, a título precário e gratuito, do passeio público da Rua XV de Novembro, defronte ao Edifício Vistas da XV, para a implantação de caixa de passagem de rede subterrânea de energia elétrica destinada à entrada de energia do referido edifício, com a seguinte descrição:

“Implantação de caixa de passagem subterrânea destinada à entrada de energia elétrica do Edifício Vistas da XV, localizado na Rua Major Manoel Antônio de Mattos, nº 1850, Centro, neste município.

A intervenção será executada no passeio público da Rua XV de Novembro, em frente ao imóvel supracitado. A caixa de passagem subterrânea será implantada no referido passeio, possuindo dimensões externas de 1,10 m x 1,10 m x 1,20 m (comprimento, largura e profundidade), ocupando parcialmente a faixa de circulação, sem prejuízo à acessibilidade.

A estrutura será locada longitudinalmente a uma distância de 68,10m do eixo de intersecção com a Rua Major Manoel Antônio de Mattos, e a aproximadamente 0,50 m de distância do poste de concreto a ser instalado pela concessionária de energia (CPFL), em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis.”

§ 1º São partes integrantes deste Decreto os documentos que instruem o processo administrativo nº 2.906/26.

§ 2º A interessada deverá atender, na execução da rede subterrânea, às normas e aos padrões técnicos estabelecidos pela ANEEL e pela ABNT.

§ 3º Elementos não removíveis, por razões técnicas ou de segurança, poderão permanecer no subsolo.

Art. 2º Constituem obrigações da interessada:

I – executar a instalação conforme o projeto apresentado, especialmente no que toca à sua extensão, e no menor tempo possível, considerando relevantes impactos em vias de grande volume de tráfego;

II – executar caixa de passagem, caso seja identificada rede de drenagem de águas pluviais, preservando a infraestrutura pública;

III – adotar, em caso de obstrução temporária de parte da via pública, sinalização de obras, conforme especificações técnicas contidas no Manual Brasileiro de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária – do CONTRAN, com finalidade explícita de garantir a segurança viária;

IV – apresentar à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o projeto de sinalização viária temporária, para apreciação e deferimento;

V – proceder à remoção e à destinação ambientalmente adequada de entulho e demais resíduos sólidos decorrentes da intervenção;

VI – garantir o cumprimento de normas relativas à segurança, à saúde e ao conforto de trabalhadores e do meio ambiente;

VII – recompor, à sua custa e imediatamente após o fim da intervenção, o leito carroçável, o passeio público, a vegetação, as bocas de lobo ou galerias e quaisquer outros bens públicos alterados em razão da presente permissão de uso, mediante a utilização de materiais semelhantes aos originais;

VIII – apresentar, ao final da obra, relatório de execução contendo fotografias e croqui final, comprovando a conformidade com o projeto aprovado.

Parágrafo único. Caberá à interessada realizar as comunicações indicadas no caput por escrito, diretamente aos órgãos ou entidades destinatárias.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada por Termo Administrativo que conterá, no mínimo:

I – prazo de vigência;

II – obrigações e responsabilidade das partes;

III – vedação à cessão, transferência ou compartilhamento com terceiros sem autorização do Município;

IV – hipóteses de rescisão;

V – previsão expressa de assunção integral das obrigações pela sociedade controladora ou pelo condomínio edilício, mediante anuência do Município, em caso de sucessão ou extinção da sociedade de propósito específico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pela fiscalização do exato cumprimento das obrigações do interessado, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e entes municipais, especialmente aqueles indicados no artigo 2º.

Parágrafo único. O profissional técnico responderá por eventuais interferências ou danos causados ao patrimônio público ou a terceiros nos trechos descritos no caput do artigo 1º.

Art. 5º Em caso de inadimplemento das obrigações contidas no artigo 2º, será revogada esta permissão, devendo a interessada recompor, à sua custa, a coisa pública ao seu estado anterior, sob pena de cobrança judicial e administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Errata do Decreto nº 591/26

(Publicado em 01/10/26)

Onde se lê:

“processo administrativo protocolado sob o nº 5.467/26”

Leia-se:

“processo administrativo protocolado sob o nº 4.848/26”

PORTARIAS

Portaria nº 1347 de 5 de outubro de 2026

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 18.095/21,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor RICARDO PAGAN MARION, Diretor do Departamento de Gestão de Frota, Matrícula nº 24.740, e o senhor ELISON WILSON RODRIGUES, servidor público municipal, Chefe da Seção de Gerenciamento e Manutenção da Frota, Matrícula nº 10.260, respectivamente como gestor e fiscal dos Contratos nº 34/22 e nº 35/22, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 10/22, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustível à frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 479, de 14 de abril de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de outubro de 2026.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ATOS DAS SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas convoca a servidora DENISE TAVARES DE LUNA MARIANO, RG: 32.029.586-2, ocupante do emprego de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 25870, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a comparecer à Seção de Gerenciamento da Carreira - SMGP, localizada à Rua Episcopal, nº 1575, subsolo - Centro, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de publicação desta, para tratar de assuntos de natureza administrativa.

São Carlos, 05 de outubro de 2026.

ANA BEATRIZ SODELLI

Secretária Municipal de
Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA - RESULTADO FINAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Na publicação referente ao resultado final dos servidores avaliados em estágio probatório, veiculada no Diário Oficial do Município de São Carlos em 24/09/2026 torna-se sem efeito exclusivamente a aprovação da servidora **ALINE CARDOSO DE VITO**, matrícula nº 25977, constante do Processo nº 24538/2024, tendo em vista que seu estágio probatório ainda não foi concluído. Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação.

ANA BEATRIZ SODELLI

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados no período de 02/10/2026 a 04/10/2026, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Anexo(s)

Diario Oficial - NOT 02-10 à 04-10.pdf

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas no período de 02/10/2026 a 04/10/2026, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Anexo(s)

Diario Oficial - PEN 02-10 à 04-10.pdf

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO - PS 14/26

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, faz saber que os candidatos abaixo descritos não compareceram para assumir as vagas a eles destinadas.

NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO: 14/26

FUNÇÃO: DIRETOR DE ESCOLA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO MIRANDA	11
STEPHANIE GONÇALVES PEREIRA	17

São Carlos, 5 de outubro de 2026.

ANA BEATRIZ SODELLI

DESISTÊNCIA DE CANDIDATO - PS 14/26

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, faz saber que os candidatos abaixo descritos desistiram de assumir as vagas por tempo determinado a eles oferecidas, ficando, portanto, desclassificados da lista de habilitados do Processo Seletivo.

NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO: 14/26

FUNÇÃO: DIRETOR DE ESCOLA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ALINE AMELIA COLETTI	12
RENAN VILELA BERTOLIN	13
ALINE APARECIDA MIRANDA GOMES	15
LENITA MARTINS DO NASCIMENTO	16

São Carlos, 5 de outubro de 2026.

ANA BEATRIZ SODELLI

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

EDITAL DE RESULTADO FINAL I DA CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO (PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO)

O **Prefeito do Município de São Carlos/SP**, por meio da **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, usando de suas atribuições legais, considerando que não houve interposição de recurso, torna público o Resultado Final I da Confirmação da Autodeclaração do Candidato – Procedimento de Heteroidentificação, referente ao Concurso Público – Edital nº 01/2026, nos termos da Lei Municipal nº 19.553/2020 e das disposições constantes do Edital de Abertura, conforme segue:

1. O procedimento de heteroidentificação do candidato classificado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 19.553/2020, que estabelece a reserva de vagas para candidatos pretos e pardos nos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e conforme as condições previamente estabelecidas no Edital do Concurso Público nº 01/2026, fica divulgado conforme relação abaixo:

NOME DO CANDIDATO	INSC	CARGO	RESULTADO DA AUTODECLARAÇÃO
LUIS RAFAEL SANTOS DE JESUS CARNEIRO	297	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	CONFIRMADO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

São Carlos, 6 de outubro de 2026.

Ana Beatriz Sodelli

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL I

O **Prefeito do Município de São Carlos/SP**, por meio da **Secretária Municipal de Gestão de Pessoas**, após a análise dos recursos e realização do procedimento de heteroidentificação, torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL I** (somente para os cargos que não possuem teste de aptidão física) do Concurso Público - Edital nº 01/2026, conforme segue.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

São Carlos, 6 de outubro de 2026.

Ana Beatriz Sodelli

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Anexo(s)

06-10-26 - ANEXO - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL I_CP 01-2026.pdf

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026, PROCESSO N.º 7050/2026, ID 1095179 - HOMOLOGAÇÃO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

OBJETO: CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS/SP, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Tendo em vista a reestruturação administrativa presente na Lei Municipal nº 23.150 de 26 de fevereiro de 2025, e com base no disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 cc art. 3º, inciso XIV do Decreto Municipal nº 872, de acordo com a delegação de competência estabelecida, homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro referente ao **LOTE 01**, adjudicado à empresa **EDITORA PROGRESSIVA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.772.585/0001-19** e o **LOTE 2** adjudicado à empresa **AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **47.433.137/0001-01** autorizo as respectivas despesas. Com a presente homologação, este processo se dá por encerrado. Nesta oportunidade, designo o servidor **Fernando Jesus Alves de Campos** para efetuar a homologação junto ao *site* do Banco do Brasil.

São Carlos, 22 de setembro de 2026

MATEUS DE AQUINO

Secretário Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 13513/2026**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DO PRODUTO “SAFE KNIFE – LÂMINA DE CHOQUE”, SIMULACRO DE FACA COM DESCARGA ELÉTRICA DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DE TREINAMENTO, INSTRUÇÃO E SIMULAÇÃO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa N SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PRODUÇÃO DE PLÁSTICOS 3D LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.800.804/0001-94, referente à AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DO PRODUTO “SAFE KNIFE – LÂMINA DE CHOQUE”, SIMULACRO DE FACA COM DESCARGA ELÉTRICA DESTINADO EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DE TREINAMENTO, INSTRUÇÃO E SIMULAÇÃO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, no valor de R\$ 2.499,90 – SC 1363/2026, conforme o que consta do processo administrativo supracitado.

São Carlos, 1º de outubro de 2026

MICHAEL TERUO YABUKI

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 16551/2026**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE LAVATÓRIO EM AÇO INOX COM 5 TORNEIRAS DESTINADO AO USO DOS ALUNOS DO CEMEI HELENA DORNFELD, VISANDO PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR, CONTRIBUINDO PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa 35.430.841 WAGNER LEITE DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 35.430.841/0001-13 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE LAVATÓRIO EM AÇO INOX COM 5 TORNEIRAS DESTINADO AO USO DOS ALUNOS DO CEMEI HELENA DORNFELD, VISANDO PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR, CONTRIBUINDO PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS E PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, no valor de R\$ 8.480,00, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante credenciamento pela plataforma Contrata+, conforme o que consta do processo administrativo supracitado.

São Carlos, 5 de outubro de 2026

Rafaela Marchetti

Secretária Municipal Adjunta de Educação

COMUNICADO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126 a 132/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026, PROCESSO Nº 725/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES - DIVERSOS I, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS.

Comunicamos que a referida ata se encontra disponível para consulta no site <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/>.

São Carlos, 6 de outubro de 2026

Leticia Gabriele Carrara Paschoalino

Autoridade Competente

EXTRATOS**Extrato do Ato Externo nº 21/26**

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Objeto: Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais - LIM nº 31407, para recapeamento asfáltico

Vigência: 15/07/2032

Valor: R\$ 20.000.000,00

Data da assinatura: 08/07/2026

Foro: Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Fundamento: Lei Municipal nº 24.222/26

Processo nº 9.383/26

Extrato do Ato Externo nº 22/26

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Objeto: 1º Aditamento ao Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais - LIM nº 31407, para incluir o CONDESU na qualidade de Interveniente Anuente/Gestor Executor

Data da assinatura: 02/10/2026

Foro: Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Processo nº 9.383/26

Extrato do Ato Externo nº 23/26

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, e Consórcio Intermunicipal da Região Central - CONCEN

Objeto: Contrato de Programa nº 003/2026/11 para a gestão associada de atividades e ações de assistência social, visando à organização e realização do Programa de Capacitação Continuada de Assistência Social

Vigência: 31/12/2026

Valor: R\$ 8.102,37

Data da assinatura: 28/07/2026

Foro: Araraquara-SP

Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/21)

Processo nº 14.515/26

Extrato do Termo nº 39/26

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos, MRV LXXXV Incorporações Ltda. e titulares de direitos aquisitivos do empreendimento Residencial Monte das Colinas

Objeto: termo administrativo de instituição de servidão administrativa em razão da implantação das redes de drenagem de águas pluviais e de esgoto

Matrícula no CRI: 180.022

Data da assinatura: 02/10/26

Processo nº 9.418/26



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saaesaocarlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados cientificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.

São Carlos, 05 de outubro de 2026.

Setor de Compras

ATOS OFICIAIS | PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

26ª SESSÃO SOLENE - DIA 08 DE OUTUBRO DE 2026

CONVOCAÇÃO AOS VEREADORES E CONVITE ÀS AUTORIDADES E AOS MUNICÍPIES

LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, usando de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores VEREADORES, como também tem o grato prazer de CONVIDAR as Autoridades Cíveis, Militares e o Povo, para prestigiarem com suas presenças, a SESSÃO SOLENE, dia 08 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 19h30, nas dependências da Câmara Municipal de São Carlos, em homenagem ao contador José Carlos Linhares, eleito pela Associação dos Contabilistas de São Carlos - ACOSC, "Contabilista do Ano de 2026", ocasião em que receberá da Prefeitura Municipal de São Carlos o troféu "Estanislau Kruszyński", conferido aos profissionais que se destacam no exercício dessa profissão.

Na ocasião, também serão prestadas homenagens especiais aos contabilistas Dr. Carlos Roberto Cavalaro e Oscar Pichhi (in memoriam).

Sala da Presidência, 02 de outubro de 2026.

LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ

Presidente Biênio 2025/2026

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br
Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000

Edição revisada por: **Arayna Pinto, 06/10/2026 17:56**
Edição supervisionada por: **Glória Schmidt, 06/10/2026 18:44**
Jornalista Responsável (MTB): **Glória Saratt Schmidt (16.701)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO AUTUADOR 270790

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados no período de 02/10/2026 a 04/10/2026, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
Total: 0							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
ÓRGÃO AUTUADOR 270790

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

A Autoridade Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas no período de 02/10/2026 a 04/10/2026, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpirem recurso.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R\$
Total: 0									



MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	CE	CB	I	DN	PCD	PNP
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	1	ADEMIR TOLENTINO	188	83,33	46,67	36,67	S	23/02/1966	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2	PEDRO PABLO SPINELLI	205	80,00	40,00	40,00	N	23/07/1993	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	3	JOAO PAULO DOMINGUES PIZZO	429	76,67	33,33	43,33	N	11/07/1980	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	4	SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA	463	70,00	43,33	26,67	S	22/07/1961	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	5	LUIS RAFAEL SANTOS DE JESUS CARNEIRO	297	70,00	43,33	26,67	N	26/09/1991	N	S
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	6	FRANCISCO FAGUINO DANTAS DA SILVA	155	70,00	43,33	26,67	N	04/04/2003	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	7	CELIO TEIXEIRA PINTO	395	70,00	33,33	36,67	N	10/04/1971	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	8	VERA LUCIA PIRES PEDERRO	28	66,67	40,00	26,67	N	07/01/1987	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	9	ALCIDOMAR LIMA DE CARVALHO	476	63,33	36,67	26,67	N	14/12/1978	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	10	DENISE ALMEIDA SILVA	377	63,33	30,00	33,33	N	03/06/1976	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	11	PAULA VIRGINIA GONCALVES MONZANE POPPI	361	63,33	30,00	33,33	N	23/04/1986	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	12	GABRIEL CORREA AMARAL	174	56,67	33,33	23,33	N	20/08/1991	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	13	EDISON DO CARMO RODRIGUES JUNIOR	162	56,67	33,33	23,33	N	14/05/1996	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	14	RAUL VITOR MARQUES MENDES	436	56,67	33,33	23,33	N	25/05/2003	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	15	MARCOS PAULO SOUZA DE FIGUEREDO	465	56,67	30,00	26,67	N	20/07/1995	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	16	WALLACE GARCIA	371	56,67	26,67	30,00	N	04/08/2003	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	17	TALITA CRISTINA GOMES SALTORATO	176	53,33	30,00	23,33	N	13/03/1988	N	N
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	18	TREVOR RUPERT JOSE CARVALHO	215	53,33	26,67	26,67	N	15/08/1981	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	1	DANIELLA RANTIN	267	83,33	46,67	36,67	N	12/02/1986	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	2	ALEXANDRE BELLUZZO GIMENEZ	373	83,33	46,67	36,67	N	02/07/1987	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	3	EVANDRO SANTOS BILEK	76	73,33	33,33	40,00	N	18/02/1991	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	4	CAMILA SILVA ALMEIDA	439	70,00	46,67	23,33	N	19/12/1995	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	5	BIANCA BOLZAN CIETO	502	70,00	33,33	36,67	N	10/09/1987	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	6	WELLINGTON GARCIA MARQUES	93	63,33	36,67	26,67	N	31/05/1994	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	7	GABRIELLA MUNDIM ROCHA OLIVEIRA	15	60,00	36,67	23,33	N	17/01/1989	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	8	ANA JULIA MEDEIROS RIQUIERI	507	60,00	33,33	26,67	N	21/09/2000	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	9	PRISCILA MATOSHIMA SILVA	157	60,00	30,00	30,00	N	26/04/1997	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	10	PAOLA MOREIRA LOPES	355	53,33	26,67	26,67	N	16/01/1972	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	11	NATHANA FERNANDES COELHO	387	53,33	26,67	26,67	N	21/07/1989	N	N
732 - MEDICO DO TRABALHO	12	NEWTON CILONI	477	50,00	26,67	23,33	S	08/11/1958	N	N

Legenda: NF = Nota Final / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / I = Idoso / DN = Data de Nascimento / PCD = Candidato com Deficiência / PNP = Pessoas Negras e Pardas.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E PARDAS

CARGO	CL PNP	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	CE	CB	I	DN	PCD	CL PCD	PNP
731 - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	1	LUIS RAFAEL SANTOS DE JESUS CARNEIRO	297	70,00	43,33	26,67	N	26/09/1991	N	-	S

Legenda: NF = Nota Final / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / I = Idoso / DN = Data de Nascimento / PCD = Candidato com Deficiência / PNP = Pessoas Negras e Pardas.

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA